



2693/2008



PROJETO DE LEI N.º 20/2008

Aprovado em discussão
Por unanimidade
sala das sessões 30/08/2008

A SANÇÃO
EM 21/08/2008
Presidente

Revoga a Lei Municipal n.º 2.544/2001 e suas alterações e dá outras providências.

Rubrica do Presidente

Art. 1.º - Ficam revogados, a partir do próximo exercício financeiro, os dispositivos da Lei Municipal n.º 2.544, de 21 de dezembro de 2004, e suas alterações, que instituiu, no âmbito do Município de Igarassu, a Taxa de Manutenção e Preservação de Vias Públicas.

Art. 2.º - Deverá a Secretaria de Finanças do Município diligenciar junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco -DETRAN-PE, no sentido de rescindir o convênio celebrado com o referido órgão para a cobrança da referida taxa, que não mais poderá ser feita a partir do ano de 2009.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarassu, 21 de julho de 2008.

PREFEITO

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu

05/08/2008

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
de 2008
Igarassu
Presidente



Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 11219 / OAB 16823

Rubrica do Presidente
26/08/08

Praça da Bandeira, 14 - Centro - 53600-000 - Igarassu - PE - CGC: 10.359.560/0001 - 90

Aprovado em

Por unanimidade
sala das sessões 30/08/2008

Rubrica do Presidente



MENSAGEM Nº 20/2008

Senhor Presidente:

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e de seus Pares a presente proposição legislativa.

Cuida-se de Projeto de Lei que visa a revogação do tributo denominado Taxa de Manutenção de Vias Públicas, instituído pela Lei Municipal n.º 2.544/2004.

Vários são os motivos que ensejaram a presente medida, a exemplo da dificuldade de cobrança do mesmo, bem como a declaração de sua inconstitucionalidade que vem sendo perseguida pela Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que tem entrado com diversas ações neste sentido, logrando êxito em todas elas.

Visando evitar futura demanda judicial cujo resultado final será a inconstitucionalidade da referida norma, é que peço a acolhida favorável ao anexo Projeto de Lei, solicitando tenha o mesmo tramitação em caráter de urgência, em face da relevância da matéria.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço, extensivos aos seus dignos pares, insignes Vereadores com assento na Casa de Duarte Coelho.

Igarassu, 17 de julho de 2008.

PREFEITO

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA

Ao
Exmo. Sr.
Vereador VALDEMIR NUNES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu

Júlio César Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 11219/OAB 16823

